



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 434/2002

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ézio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa TC/MS nº 15/2000.

Parágrafo Único - As contratações previstas no caput deste artigo, terão validade até o dia 31 de dezembro de 2002.

Artigo 2.º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal n.º 9717/98.

Artigo 3.º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares;
- V - Possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Nas contratações previstas no caput do artigo 1.º, desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I - Fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Água Clara - MS;

II - Prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

III - Adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente.

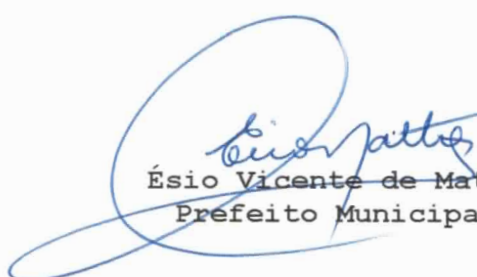
Artigo 4.º - É vedado atribuir ao contratado cargos ou serviços alheios ao prescrito no artigo 1.º, desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Artigo 5.º - O pessoal contratado por força desta lei, deverão prestar serviços dentro do território municipal.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de outubro de 2002.


Ézio Vicente de Matos
Prefeito Municipal